

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____, DE _____

Autor: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 4/2025

Abertura: 29/05/2025 10:46:01

**Requerente:
MESA DIRETORA**

**Assunto:
PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO
TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA ESTUDO DA
NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
READEQUAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, BEM
COMO ELABORAÇÃO DE PROJETO LEI.**

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária Especial para estudo da nova estrutura administrativa, readequação e criação de cargos da Câmara Municipal de Mesquita, bem como elaboração do projeto lei.

Art. 2º O Presidente da Câmara indicará, em ato próprio, 3 (três) vereadores como membros da Comissão na forma dos §§ 4º e 5º, do art. 66, c/c § 3º, do art. 111, todos do Regimento Interno.

Art. 3º A Comissão, por meio de seu presidente, poderá convocar servidores da Câmara Municipal para participar dos trabalhos, bem convidar servidores do Poder Executivo local para auxiliar nos trabalhos da Comissão.



§ 1º Caso convocados, a participação dos servidores da Câmara será obrigatória, salvo justificativa.

§ 2º A participação de servidor do Poder Executivo local somente se dará caso o convite seja aceito e não seja prejudicada suas atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º A participação de servidores convocados ou convidados deverá ser deliberada pelos membros da Comissão e, caso positiva, será feita pelo presidente da Comissão.

§ 4º Os servidores convocados e convidados não serão considerados membros e também não terão direito a voto.

Art. 4º Logo que constituída, a Comissão reunir-se-á para eleger os respectivos Vice-Presidente, Secretário e Relator, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. Em caso de participação de servidor, do Legislativo ou do Executivo, as reuniões não poderão se dar em horário de expediente.

Art. 5º Dentre as atribuições, compete à CTEEOAF:

I – gerar e fornecer todos os dados e informações precisas para, ao final, elaborar o projeto de lei sobre a nova estrutura administrativa, readequação e criação de cargos da Câmara Municipal de Mesquita;

II – responder, no que couber, aos órgãos públicos, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes aos assuntos tratados pela Comissão;



III – elaborar o projeto de lei, devendo observar a legislação referente ao tema, como, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Mesquita, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mesquita, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e demais normas aplicadas ao caso.

Art. 6º Esta Comissão será regida por esta Resolução, pelos artigos 65, inc. I, a 66, e, subsidiariamente e no couber, pelas normas aplicadas as Comissões Permanentes.

Art. 7º O prazo de funcionamento da comissão será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 8º Nenhum membro ou participante, a qualquer título, desta Comissão fara *jus* a recebimento de qualquer espécie de gratificação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gelson Henrique

Presidente

Dudu 2D

Vice-Presidente

Marcelo, Taí Gostei

Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução objetivando a realização de estudo da nova estrutura administrativa, readequação e criação de cargos da Câmara Municipal de Mesquita, bem como elaboração do projeto lei, para atender a proporcionalidade entre servidores de cargos de provimentos em comissão e efetivo, conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os incisos II e V, de seu art. 37; a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em especial os incisos II e VIII, de seu art. 77; a Lei Orgânica Municipal, em especial seu art. 19; a determinação exarada pelo Tribunal de Consta do Estado do Rio de Janeiro, no processo n.º 210387-5/2014; e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no Inquérito Civil n.º 04.22.0011.0017638; bem como a busca da realização das funções do Poder Legislativo com a máxima eficiência.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Gelson Henrique
Presidente

Dudu 2D
Vice-Presidente

Marcelo, Taí Gostei
Secretário